



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, com fundamento no *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e/ou Creditícias que tenham interesse de oferecer e conceder crédito para beneficiários do Programa Incentivar, instituído pela Lei Municipal e alterações, conforme condições prevista nessa legislação, neste edital e no contrato de credenciamento.

As instituições interessadas no objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital para a Comissão de Licitações, situado na Avenida Humaitá, nº 672, nesta cidade, no horário das 8:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h de segunda a sexta-feira, a partir da publicação do presente edital. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, enquanto houver interesse da administração pública municipal.

1. OBJETO: O objeto do presente Chamamento Público, constitui no credenciamento de instituições financeiras e/ou creditícias, que tenham interesse de oferecer e conceder crédito para beneficiários do Programa Incentivar, instituído pela Lei Municipal 1.727/2021 e Decreto 2.452/2022 e alterações, conforme condições previstas nessa legislação, neste edital e na minuta de contrato de credenciamento.

2. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do Chamamento Público, as instituições financeiras, deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope, lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, RS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 ENVELOPE-DOCUMENTOS NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

2.2. Os interessados em se credenciarem, deverão apresentar a documentação, conforme descrito no item 3, todos em plena validade, **permanecendo aberta a possibilidade de pedido de credenciamento enquanto houver interesse da administração pública municipal**, na Secretaria de Administração no horário de expediente, em original, por cópia autenticada em cartório, ou por servidor público da Seção de Compras do Município de Porto Vera Cruz, à vista dos originais, não sendo aceitas quaisquer espécies de protocolos para justificar a ausência da documentação, dirigidas à Secretaria de Administração. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



2.3. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos e forem julgados habilitados.

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE)

3.1. Para participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os documentos para habilitação descritos nos itens a seguir, os quais deverão ser entregues dentro do envelope - DOCUMENTOS:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país;

d) **Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;**

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

f) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), do domicílio ou sede da proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitido eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos para com a Fazenda Pública Estadual, atualizada e em plena vigência da Fazenda Estatual, do domicílio ou sede da proponente;

i) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, atualizada e em plena vigência da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

j) Comprovação de regularidade da requerente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;

k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação dos documentos;

l) Solicitação de credenciamento digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ou ambiguidades, conforme modelo contido no Anexo I;

- m)** Declaração de empregador pessoa jurídica, conforme Anexo II;
- n)** Declaração de inexistência de condições impeditivas, conforme Anexo III.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em uma só via, em original, cópia autenticada em cartório, ou por servidor público da Seção de Compras do Município de Porto Vera Cruz.

3.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

3.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 3.1 ensejará a desclassificação por inabilitação.

3.6. O proponente caso tenha interesse previamente de desistir de recorrer deverá consignar junto ao envelope referido no **item 3.1**, termo de renúncia de prazo recursal, conforme modelo contido no Anexo IV.

3.6.1. O termo de desistência deverá ser assinado por quem tenha poderes para representar o proponente.

3.7. Todos os documentos expedidos pelo proponente deverão ser subscritos pelo representante legal (pessoa jurídica), ou por procurador habilitado:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá ser comprovado o direito, sem necessidade de apresentação em duplicidade de documentos no envelope, mediante:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este juntamente com documento de identificação, com assinatura escrita, da(s) pessoa(s) com poderes para a outorga de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

Observação 1: O instrumento de mandato deverá ser acompanhado do ato de investidura do (s) outorgante (s) como representante legal da empresa.

Observação 2: A autenticidade da(s) assinatura(s) do outorgante(s) do instrumento particular de procuração será realizada com o confronto com aquela constante do documento de identidade do(s) outorgante(s).

Observação 3: O contrato social ou o estatuto deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.8. É facultado à Comissão julgadora ou à autoridade superior, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

3.9. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por imprecisão ou ausência de veracidade.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Ficarão impedidas de participar:

- a) as pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) as pessoas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

4.2. O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelos interessados, observada a necessidade e conveniência do Município de Porto Vera Cruz.

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

5.1. A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados em se credenciarem será pela Comissão de Licitações a quem caberá a análise dos documentos e a emissão de parecer conclusivo acerca de autorização ou não do credenciamento do interessado.

5.2. A decisão tomada pela Comissão de Licitações será publicada na imprensa oficial, sítio eletrônico do município e envio ao correio eletrônico se informado.

5.3. Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, art. 109, a Comissão de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente, para a homologação do processo de credenciamento.



5.4. Serão credenciadas todas as interessadas que preencham os requisitos e forem julgados habilitados.

6. DAS CONDIÇÕES PARA OFERECIMENTO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

6.1. A credenciada poderá oferecer e conceder empréstimo nos termos do Programa Incentivar, que busca ofertar linhas de crédito subsidiado pelo município, aos empreendedores que desenvolvem atividades econômicas no município de Porto Vera Cruz.

6.1.1. No Programa Incentivar parte dos juros dos empréstimos são subsidiados, percentual em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.452/2022 e suas alterações.

6.1.2. São beneficiárias do Programa *Incentivar* as pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva.

6.2. São consideradas pessoas naturais aquelas que não possuem quaisquer espécies de vínculo empregatício ou de trabalho formal, excetuados os profissionais autônomos devidamente cadastradas perante o órgão competente do Município de Porto Vera Cruz.

6.2.1. Pessoas jurídicas àquelas que estiverem enquadradas como Microempresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) e/ou em regimes tributários equivalentes em termos de porte ou faturamento anual, nos termos da legislação em vigor.

6.2.2. Será considerado pessoa jurídica para fins deste e do Programa Incentivar as pessoas físicas que possuam inscrição como empresário.

6.2.3. O Programa Incentivar poderá também atender às pessoas naturais beneficiárias de programas sociais desenvolvidos por órgãos governamentais, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social.

6.3. O valor máximo de empréstimo para participar do programa não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a pessoas naturais e a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

6.4. A Credenciada deverá disponibilizar recursos financeiros próprios que serão ofertados no programa: valor máximo conforme disposto no item 6.3; taxa de juros não superior a 0,50% ao mês mais o indexador CDI; prazo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses; carência de até 60 (sessenta) dias; vencimento parcela do financiamento no dia 05 (cinco) de cada mês, conforme Decreto Municipal 2.452/2022, e alterações e Lei Municipal 1.727/2021.

6.4.1. Poderão ser alteradas as taxas de juros, conforme o andamento da economia do país, poderão ser revisadas via decreto.

6.5. Procedimento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

6.5.1. o interessado obterá documento da credenciada ao qual comprova a aprovação do crédito nos termos fixados pelo Programa Incentivar;

6.6. o interessado deverá protocolar junto ao Município de Porto Vera Cruz o seu pedido de benefício do Programa Incentivar, com a documentação prevista e comprovação de aprovação de crédito;

6.6.1. a Credenciante analisará o pedido e em caso de indeferimento, em grau de recurso, a análise será feita pela Secretaria de Administração do Município.

6.6.2. aprovado o pedido será emitida pelo Credenciante uma autorização de aptidão ao(s) beneficiário(s), a qual será encaminhada para a instituição financeira e/ou creditícia credenciada, para que essa proceda na formalização do financiamento.

6.7. Fica a critério da credenciada realizar a análise de crédito do tomador e exigir as devidas garantias necessárias para efetivar a operação.

6.8. A Credenciada deverá mensalmente, no dia 10 de cada mês, encaminhar relatório dos beneficiados, juntamente com os valores referente ao juro subsidiado pelo Município. Deverá ser informada a situação dos empreendedores, se estão em dia com as obrigações ou não. Em caso de atraso, a quantidade de prestações.

6.9. O município não assume responsabilidade sobre a eventual inadimplência dos empreendedores, ao qual será considerada quando ocorrer a rescisão antecipada do contrato, oportunidade em que o empreendedor assumirá todas as despesas, não cabendo ao município, qualquer subsídio no caso.

6.10. A credenciada poderá disponibilizar pessoal e equipamento para operacionalizar o serviço e realizar o melhor atendimento dos empreendedores junto a repartição pública Municipal.

6.11. A credenciada deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail), endereço físico, devendo comunicar qualquer alteração de dados.

7. DOS JUROS SUBSIDIADOS - DO PAGAMENTO DOS JUROS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU CREDITÍCIA CREDENCIADA

7.1. O Município pagará o valor que exceder ao indexador CDI, fixado no contrato de financiamento, **limitado a taxa de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) mensal dos juros do financiamento.**

7.1.1. O pagamento dos valores da municipalidade será depositado até o 7º dia útil,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

após o recebimento, por parte da credenciada, do relatório contendo o montante de serviços operados, referido no *caput* deste item.

7.1.2. O município efetuará o pagamento diretamente à instituição credenciada, do valor corresponde a totalidade da sua quota, de acordo com os financiamentos vigentes, através de conta corrente a ser informada pela credenciada.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que mantidos as condições de habilitação, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8666/93:

8.2. A contar da assinatura do contrato de credenciamento, a oferta de crédito poderá iniciar imediatamente.

9. DOS RECURSOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão julgadora, decorrentes do presente edital, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O (A) credenciado (a) poderá ser convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o instrumento de credenciamento, sob pena de decadência desse direito e de aplicação das penalidades previstas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para o credenciamento dos interessados que preencham todos os requisitos para a habilitação, as despesas previstas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

99 Operações Especiais

476 0007 Programa Incentivar

0500 3390 45 00 00 000 Subvenções Econômicas

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. A CREDENCIADA que não atender as normas vigentes e as obrigações estabelecidas no edital e contrato de credenciamento, poderá ter suspenso o seu credenciamento pelo setor competente do município, imediatamente no momento de identificação da irregularidade.

11.2. Após a suspensão, A CREDENCIADA terá um prazo de 30 dias, contados da notificação, para regularizar a situação junto ao setor competente do município, caso não regularize a situação dentro deste prazo, a mesma será descredenciada.



11.3. Em caso de descredenciamento não haverá qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso a Credenciada.

11.4. O descredenciamento, por culpa do CREDENCIADA, poderá ensejar a caracterização de rescisão contratual com aplicação das penalidades dispostas na cláusula seguinte.

11.5. A suspensão ou descredenciamento não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da suspensão ou descredenciamento.

12- DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes deste contrato, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mantidas as obrigações contratuais das partes relacionadas ao objeto não concluídas.

12.2. A inexecução total ou parcial do credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3. A rescisão do credenciamento antes de seu termo final, por culpa da CREDENCIADA, poderá resultar na aplicação de suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

12.4. O CREDENCIANTE poderá, a todo e qualquer tempo, sem caráter de penalidade e independentemente de interpelação judicial, mas assegurada a defesa prévia e o contraditório, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5. O contrato a ser firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6. A inexecução total ou parcial da CREDENCIADA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.7. Em qualquer caso de rescisão deverá ser observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.8. A rescisão não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da rescisão.

12.9. O contrato a ser assinado poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.3. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, protocolando o pedido em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente edital, a administração municipal julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14. DO FORO

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste edital de Chamamento Público e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DOS ANEXOS

Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I- Modelo de Proposta de Credenciamento.

ANEXO II - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas.

ANEXO IV - Modelo de declaração de renúncia ao prazo de recurso

ANEXO V - Minuta do contrato;

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, em 20 de julho de 2023.

JOSÉ ANDRADE DE MATOS
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO I

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

....., endereço (completo), correio eletrônico (facultativo), telefone para contato (facultativo) inscrito(a) no CNPJ sob nº, venho solicitar credenciamento para oferecer crédito para beneficiários do Programa Incentivar instituído pela Lei Municipal 1.727/2021, conforme termos constantes no **Chamamento Público nº 01/2023**.

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na instituição requerente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO II

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Chamamento Público nº 01/2023**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu(sua) _____, Sr.(a) _____
portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não em-
prega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso **XXXIII** do
artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim.

Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na instituição)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO III

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

empresa

estabelecida na

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____, infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado; e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Chamamento Público nº 01/2023**.

Data: ____/_____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na instituição)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO IV

(Modelo de declaração de renúncia ao prazo de recurso)

.....endereço (completo), inscrito(a) no CNPJ sob n.º
....., declara e torna público que renúncia ao prazo recursal referente ao **Chamamento Público n 01/2023**.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na instituição)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU CREDITÍCIAS APTAS A FORNECEREM EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DO PROGRAMA INCENTIVAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ E

O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, RS, com sede na Avenida Humaitá, 672, centro, Porto Vera Cruz, RS, CNPJ 91.105.452/0001-93, representado pela seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANDRADE DE MATOS, CPF 450.521.230-00, residente nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e [...] (qualificar), inscrito no CPF/CNPJ sob o no [...], doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.727/2021 e Decreto nº 2.452/2022, com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e com o instrumento convocatório do Chamamento Público n.º 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público, constitui no **cadastramento da instituição financeira acima**, para oferecer e conceder crédito para beneficiários do Programa Incentivar instituído pela Lei Municipal nº 1.727/2021 e Decreto nº 2.452/2022 e alterações, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, desde que mantidas as condições de habilitação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso 11, da Lei Federal nº 8.666/93.

A contar da assinatura do contrato de credenciamento, oferta de crédito poderá iniciar imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA OFERECIMENTO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

3.1. A credenciada poderá oferecer e conceder empréstimo nos termos do Programa Incentivar, que busca ofertar programa de linha de crédito subsidiado pelo município, aos empreendedores que desenvolvem atividades econômicas no município de Porto Vera Cruz - RS.

3.1.1. No Programa Incentivar parte dos juros dos empréstimos são subsidiados, percentual em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.452/2022e suas alterações.

3.1.2. São beneficiárias do Programa *Incentivar* as pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva.



3.1.2.1. São consideradas pessoas naturais aquelas que não possuem quaisquer espécies de vínculo empregatício ou de trabalho formal, excetuados os profissionais autônomos devidamente cadastradas perante o órgão competente do Município de Porto Vera Cruz;

3.1.2.2. Pessoas jurídicas àquelas que estiverem enquadradas como Microempresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEi) e/ou em regimes tributários equivalentes em termos de porte ou faturamento anual, nos termos da legislação em vigor.

3.1.3. Será considerado pessoa jurídica para fins deste e do Programa Incentivar as pessoas físicas que possuam inscrição como empresário.

3.1.4. O Programa Incentivar poderá também atender às pessoas naturais beneficiárias de programas sociais desenvolvidos por órgãos governamentais, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social.

3.2. O valor máximo de empréstimo para participar do programa não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a pessoas naturais e a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas

3.3. A Credenciada deverá disponibilizar recursos financeiros próprios que serão ofertados no programa: valor máximo conforme disposto no item anterior; taxa de juros não superior a 0,50% ao mês mais o indexador CDI; prazo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses; carência de até 60 (sessenta) dias; vencimento parcela do financiamento no dia 05 (cinco) de cada mês, conforme Decreto Municipal 2.452/2022, e alterações e Lei Municipal 1.727/2021.

3.3.1. Poderão ser alteradas as taxas de juros, conforme o andamento da economia do país, após a revisão do Decreto nº 2.452/2022 que fixa as taxas.

3.4. Procedimento:

3.4.1. O interessado obterá documento da credenciada ao qual comprova a aprovação do crédito nos termos fixados pelo Programa Incentivar;

3.4.2. O interessado deverá protocolar junto ao Município o seu pedido de benefício do Programa Incentivar com a documentação prevista e comprovação de aprovação de crédito;

3.4.3. A Credenciante analisará o pedido e em caso de indeferimento, em grau de recurso, a análise será feita pela Secretaria de Administração do Município.

3.4.4. Aprovado o pedido, será emitida pelo Credenciante uma autorização de aptidão ao(s) beneficiário(s), a qual será encaminhada para a instituição financeira e/ou creditícia credenciada para que essa proceda na formalização do financiamento.

3.5. Fica a critério da credenciada realizar a análise de crédito do tomador e exigir as devidas garantias necessárias para efetivar a operação.

3.6. A Credenciada deverá mensalmente no dia 10 de cada mês, encaminhar relatório dos beneficiados, juntamente com os valores referente ao juro subsidiado pelo Município. Deverá ser informada a situação dos empreendedores, se estão em dia com as obrigações ou não. Em caso de atraso, a quantidade de prestações.

3.7. O município não assume responsabilidade sobre a eventual inadimplência dos empreendedores, ao qual será considerada quando ocorrer a rescisão antecipada do contrato, oportunidade em que o empreendedor assumirá todas as despesas, não cabendo ao município, qualquer subsídio no caso.



3.8. A credenciada poderá disponibilizar pessoal e equipamento para operacionalizar o serviço e realizar o melhor atendimento dos empreendedores junto a repartição pública Municipal.

3.9. A credenciada deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail), e endereço, devendo comunicar qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão a cargo dos créditos abertos através das seguintes dotações orçamentárias:

99 Operações Especiais

476 0007 Programa Incentivar

0500 3390 45 00 00 000 Subvenções Econômicas

CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS SUBSIDIADOS - DO PAGAMENTO DOS JUROS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU CREDITÍCIA CREDENCIADA

5.1. O Município pagará o valor que exceder ao indexador CDI, fixado no contrato de financiamento, limitado a taxa de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) mensal dos juros do financiamento.

5.1.1. O pagamento dos valores da municipalidade será depositado até o 7º dia útil, após o recebimento por parte da credenciada, do relatório contendo o montante de serviços operados, referido no *caput* deste item.

5.1.2. O município efetuará o pagamento diretamente a instituição credenciada, do valor corresponde a sua quota, através de conta corrente a ser informada.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como melhor lhe aprovou e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CREDENCIADA a respeito.

A fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e sob responsabilidade do(a) servidor(a)....., designado(a) pela portaria nº

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

7.1. A CREDENCIADA que não atender as normas vigentes e as obrigações estabelecidas no edital e termo de credenciamento, poderá ter suspenso o seu credenciamento pelo setor competente do município, imediatamente no momento de identificação da irregularidade.



7.2. Após a suspensão, A CREDENCIADA terá um prazo de 30 dias, contados da notificação, para regularizar a situação junto ao setor competente do município, caso não regularize a situação dentro deste prazo, a mesma será descredenciada do sistema.

7.3. Em caso de descredenciamento não haverá qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso a Credenciada.

7.4. O descredenciamento, por culpa da CREDENCIADA, poderá ensejar a caracterização de rescisão contratual com aplicação das penalidades dispostas na cláusula seguinte.

7.5. A suspensão ou descredenciamento não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da suspensão ou descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes deste contrato, devendo a outra parte deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mantidas as obrigações contratuais das partes relacionadas ao objeto não concluídas.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da CREDENCIADA poderá resultar na aplicação de suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

8.4. O CREDENCIANTE poderá, a todo e qualquer tempo, sem caráter de penalidade e independentemente de interpelação judicial, mas assegurada a defesa prévia e o contraditório, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

8.7. Em qualquer caso de rescisão deverá ser observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.8. A rescisão não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da rescisão.

8.9. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo instrumento convocatório do Chamamento Público n.º 01/2023, pela Lei Federal n.º 8.666/93, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, nos casos onde o contrato for omissa.

9.2. A CREDENCIADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CREDENCIANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

9.3. O presente instrumento não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo a Credenciado total responsabilidade por sua execução, desobrigando credenciante.

9.4. Será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o resarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização pela Secretaria interessada.

9.5. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santo Cristo, RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Porto Vera Cruz, RS, em xx de xxxx de 2023.

José Andrade de Matos
Prefeito

CREDENCIADA

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em...../...../.....

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF: